

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
RUA LOPES DE FIGUEIREDO, 110- TELEFAX: (0XX83) 435-1089.
C.N.P.J. 08.931.495/0001-84

Lei Nº 482, de 20 de Março de 2003.

Dispõe sobre a criação das Escolas Municipais e dá outras providências.

O prefeito Constitucional de Jericó, Estado da Paraíba, decreta a seguinte Lei atendo as exigências da L. D. B; Lei Nº 9393/96.

Art. 1º - Fica denominadas de Escolas Municipais do Ensino Fundamental:


- I- Escola Municipal do Ensino Fundamental João Rosado de Oliveira-Jericó-PB.
- II- Escola Municipal do Ensino Fundamental Francisca Rosado de Oliveira-Jericó-PB.
- III- Escola Municipal do Ensino Fundamental Juvenal Bernardino Filho -Jericó-PB.
- IV- Escola Municipal do Ensino Fundamental do Saquinho - Jericó-PB.
- V- Escola Municipal do Ensino Fundamental Francisco Andrade Freitas, Sítio Pau Ferro, Jericó-PB
- VI- Escola Municipal do Ensino Fundamental Augustinho Pereira da Paixão, sítio Bom Conselho, Jericó-PB.
- VII- Escola Municipal do Ensino Fundamental Manoel Vieira de Freitas, Sítio Pitombeira, Jericó-PB.
- VIII- Escola Municipal do Ensino Fundamental do Sítio Riacho Seco, Jericó-PB.
- IX- Escola Municipal do Ensino Fundamental Anterino Justiniano de Sousa, Sítio Varzinha, Jericó-PB.
- X- Escola Municipal do Ensino Fundamental do Recanto II, Sítio Recanto II, Jericó-PB.
- XI- Escola Municipal do Ensino Fundamental Augustinho Simão de Almeida, Sítio Pacuti, Jericó -PB
- XII- Escola Municipal do Ensino Fundamental Ernestino Nestor de Oliveira, Sítio Rajada, Jericó-PB.
- XIII- Escola Municipal do Ensino Fundamental João Vitoriano de Oliveira, Sítio Carneiro, Jericó-PB.

- XIV- Escola Municipal do Ensino Fundamental Professora Izabel Ana de Andrade, Sítio Cantofas, Jericó-PB.
- XV- Escola Municipal do Ensino Fundamental Regina Leopoldina da Conceição, Sítio Fortuna, Jericó-PB.
- XVI- Escola Municipal do Ensino Fundamental Luiz Alves da Silva, Sítio Umburana, Jericó-PB.
- XVII- Escola Municipal do Ensino Fundamental José de Melo Sobrinho, Sítio Açude Novo, Jericó-PB.
- XVIII- Escola Municipal do Ensino Fundamental Professora Maria Monteiro da Silva, Sítio Monte Flor, Jericó-PB.
- XIX- Escola Municipal do Ensino Fundamental Assentamento Alto Alegre, Sítio Alto Alegre, Jericó-PB.
- XX- Escola Municipal do Ensino Fundamental Francisco Pereira da Silva, Sítio Vertentes, Jericó-PB.
- XXI- Escola Municipal do Ensino Fundamental Vicente Pereira da Cruz, Sítio Trincheira, Jericó-PB.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jericó-PB, 20 de Março de 2003.



José da Silva Oliveira
Prefeito Municipal